



**DECRETO MUNICIPAL DE Nº 126, DE 03 DE SETEMBRO 2021.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º, DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 13 DE  
JANEIRO DE 2021 E AO ART. 16, DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 118, DE 09 DE  
AGOSTO 2021, ACRESCENTANDO-LHES  
OUTROS DISPOSITIVOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**Decreta:**

**Art. 1º.** O art. 8º do Decreto Municipal nº 025, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - elaboração do edital;
- II - receber e responder questionamentos e impugnações ao edital;
- III - a habilitação dos interessados;
- IV - o reconhecimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances, a escolha da proposta ou lance de menor preço e habilitação;
- VII - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII - a elaboração da ata;



- IX - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;
- X - o recebimento, o exame e a decisão dos recursos;
- XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
- XII – rubricar o edital em todas as folhas.”

**Art. 2º.** O art. 16 do Decreto Municipal nº 118, de 09 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.** Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I – Elaborar o edital do pregão;
- II - conduzir a sessão pública;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX - indicar o vencedor do certame;
- X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- XIII - rubricar o edital em todas as folhas.”



**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Grão Mogol/MG, 03 de setembro de 2021.

  
~~Diego Antonio Braga Fagundes.~~

**Prefeito Municipal.**